



SEMINÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Aspectos Contábeis e Jurídicos – Eleições 2018

**Res. TSE nº 23.553/17
e suas alterações
SPCE – CADASTRO**



Roteiro

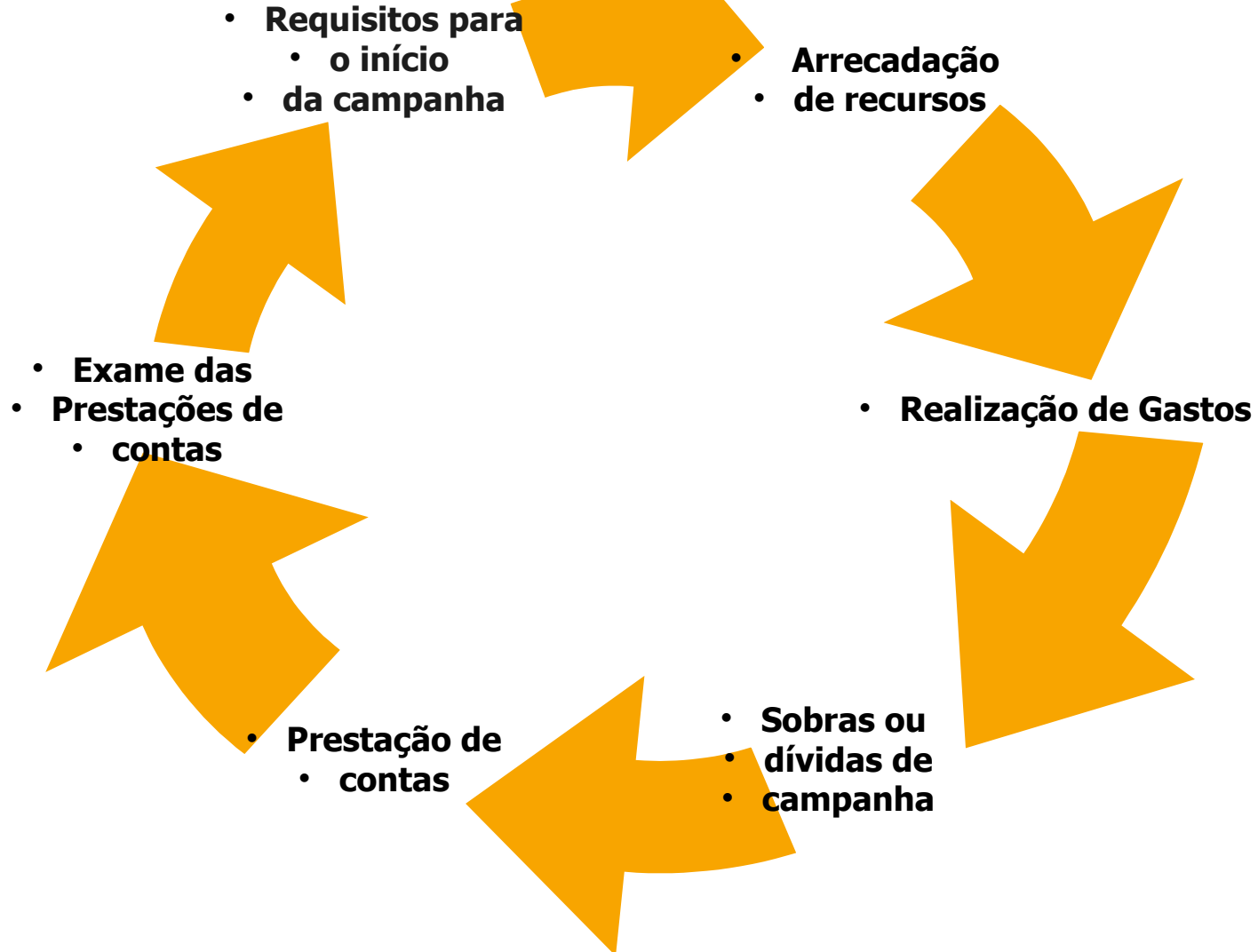
- Considerações Iniciais
- Principais Alterações no SPCE-CADASTRO
- Considerações Finais
- Demonstração dos Sistemas



Considerações Iniciais

Vídeo 1

Fluxograma do Processo





Requisitos para Arrecadação(art. 3º)

- Requisitos para o início da arrecadação de recursos de qualquer natureza e da realização dos gastos eleitorais:
 - Requerimento do registro respectivo
 - Inscrição no CNPJ
 - Abertura de conta bancária específica
 - Emissão de recibos eleitorais (OPA!)



-
- Emissão de recibos eleitorais (OPA!).
- Apenas nas hipóteses de:
 - a) Doações estimáveis em dinheiro;
 - b) Doações pela internet.



Limite de Gastos (arts. 4º a 6º)

- Presid. República: R\$ 70.000.000,00
- **Governador (GO): R\$ 9.100.000,00** (limite de acordo com o eleitorado). - Segundo Turno: acréscimo de 50%
- **Senador (GO): R\$ 3.500.000,00** (fixação de limite em regra idêntica)
- **Dep. Federal: R\$ 2.500.000,00**
- **Dep. Estadual: R\$ 1.000.000,00**



Limite de Gastos(art. 8º)

- A apuração do excesso de gastos: poderá ser observada no momento do exame da Prestação de Contas, sem prejuízo no processamento da Representação cabível;
- O limite de gastos compreende os realizados pelo candidato, os efetuados por partido que possam ser individualizados e as transferências financeiras realizadas;
- Sanção por inobservância: multa de 100 % (cem por cento) da quantia que exceder o limite. Prazo para o recolhimento: 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação.



Recibos Eleitorais (art. 9º)

- **Aprofundando: emissão de recibos eleitorais.**
- Apenas nas hipóteses de:
 - a) Doações estimáveis em dinheiro;
 - b) Doações pela internet.
- - As doações pela Web devem permitir a identificação dos doadores (CPF). Caso contrário, serão considerados RONI;
- SPCE emite recibos de candidatos;
- SPCA emite os recibos dos partidos;
- Recibos em ordem cronológica.



Conta Bancária(arts. 10 a 16)

- Obrigatória a abertura para contas de campanha em prestações de contas de eleições gerais;
- Recursos do Fundo Partidário devem transitar em conta específica;
- Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) seguem a mesma regra.



Conta Bancária(arts. 10 a 16)

- Prazo de abertura para candidato: 10 (dez) dias após a concessão do CNPJ;
- Prazo de abertura para partido: 15/08/2018, para os registrados após 15/08/2016 (**já venceu para os demais** – Res. TSE nº 23.464/15, art. 6º,II);
- Candidato que renunciar até o prazo de abertura, caso não tenha movimentado recursos, está desobrigado;
- **Abertura na forma do art. 12 da Res. TSE nº 23.553/17;**
- **Recusa ou embaraço à abertura de conta: passível aplicação do art. 347 do Cod. Eleitoral** (crime de desobediência).



Conta Bancária (arts. 10 a 16)

- Identificação do CPF ou CNPJ é obrigatória. **A fiscalização do cumprimento das disposições pelas instituições bancárias é do partido e do candidato em primeiro lugar.**
- **Obs:** Também é aplicável o disposto no art. 347 do Código Eleitoral em caso de descumprimento desse comando pela instituição bancária.
- A arrecadação e aplicação dos recursos financeiros deve ser feito com estrita observância ao trânsito pelas contas bancárias.



Origem dos recursos (arts. 17 a 19)

- Recursos próprios;
- Recursos de terceiros → pessoas físicas (financeiros e estimáveis em dinheiro – regra da pertinência);
- Recursos de Partidos políticos e outros candidatos → (financeiras e estimáveis em dinheiro);
- Comercialização de bens e eventos.



Origem dos recursos (arts. 17 a 19)

- Recursos próprios de partidos políticos (vedada a utilização de recursos oriundos de PJ, mesmo que recebidos em exercícios anteriores). Permitida a utilização:
 - a) do Fundo Partidário;
 - b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
 - c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - d) de contribuição dos seus filiados;
 - e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
 - f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos (abordar natureza do bem).



Origem dos recursos (arts. 17 a 19) Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- Inexistindo candidatura própria ou em coligação **na circunscrição**, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.
- Os partidos políticos devem destinar **no mínimo** 30% (trinta por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Se a proporção for maior, seguirá a proporção.



Origem dos recursos (arts. 17 a 19)

Do Fundo Partidário

- Os partidos políticos devem destinar **no mínimo** 30% (trinta por cento) do montante do **Fundo Partidário** para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Se a proporção for maior, seguirá a proporção.



Das Doações (arts. 22 a 32)

- **As doações de pessoas físicas, inclusive pela internet, e de recursos próprios, somente poderão ser realizadas seguindo-se o disposto no art. 22**
 - Doações financeiras acima de R\$ 1.064,10 só poderão ser feitas por meio de transferência eletrônica entre contas;
 - Se a doação for fracionada pelo doador em valores inferiores durante o dia, incide a vedação;
 - A desobediência às regras de doação implica na devolução dos valores ao doador ou ao seu recolhimento ao Tesouro Nacional (art. 22, § 3º, Res. TSE nº 23.553/17).



Das Doações (arts. 22 a 32)

- **Permitido o financiamento coletivo - “crowdfunding” (art. 23), atendidos requisitos, dentre os quais, destacam-se:**
 - Cadastro prévio da instituição arrecadadora;
 - Identificação obrigatória do doador, com exigência de publicidade (lista para esse fim);
 - Emissão de recibo (para o doador) e informação à JE;
 - Observância do Calendário e outras regras eleitorais (propaganda inclusive);
 - Movimentação dos recursos em conta bancária “Doações para Campanha”.



Das Doações (arts. 22 a 32)

- **Permitido o financiamento coletivo - “crowdfunding” (art. 23), atendidos requisitos, dentre os quais, destacam-se:**
 - Se não for **solicitado** o registro da candidatura, as entidades arrecadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores
 - Incumbe à instituição arrecadora encaminhar ao prestador de contas a identificação completa dos doadores, ainda que a doação seja efetivada por intermédio de cartão de crédito
 - Registro pelo valor bruto e tarifas lançadas como despesas.



**Permitido o financiamento coletivo -
“crowdfunding”**

Vídeo 2



Das Doações (arts. 22 a 32)

- → Limites de Doação:
 - Pessoa física possui limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior, para doações financeiras;
 - Recursos estimáveis em dinheiro → acima de R\$ 40.000,00: obedece a regra anterior. Abaixo, não se aplica a regra do limite de 10%
 - O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre;



Fontes vedadas (art. 33)

- → **Doações diretas ou indiretas**
- Em dinheiro ou estimáveis em dinheiro
- Contamina o recurso (mesmo que repassado a outro candidato ou órgão partidário, deve ser devolvido)
- Procedentes de:
 - Pessoas Jurídicas;
 - Origem estrangeira;
 - Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública (se o permissionário for candidato, não o atinge em relação à própria campanha).



Recursos de origem não identificada (art. 34)

→ Não podem ser utilizados nas campanhas eleitorais;

- Deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional (GRU);
- Prazo de transferência: até 05 dias após o trânsito em julgado da decisão;
- Exigência de comprovação, sob pena de remessa de informações à PGFN.



Recursos de origem não identificada (art. 34)

→ Caracterizam o RONI:

- i) A falta da identificação, ou identificação incorreta do doador;
- ii) A falta de identificação do doador originário;
- iii) CPF (pessoa física) ou CNPJ (partido político) com número de inscrição inválido.



Prazo final para arrecadação de recursos e realização de gastos (art. 35)

- **Dia da eleição**
- Exceção:
 - Arrecadação para quitar despesas contraídas no período eleitoral e não pagas
 - Quitação até a data da entrega da prestação de contas

Gastos eleitorais

- Rol exaustivo (art. 37, incisos I a XV)
 - XII – Divulgação pela internet e “impulsioneamento de conteúdo”;
 - Tópico Importante:
 - - Fundo de Caixa (art. 41):
 - - Máximo de 2% do total de gastos contratados (vedada recomposição);
 - - Trânsito prévio pela conta de campanha;
 - - Saque com cartão (débito) ou cheque nominal.



• **Gastos eleitorais**

- - Fundo de Caixa (art. 41):
- - Os pagamentos a ser realizados com Fundo de Caixa não podem ultrapassar o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesas;
- Vice/suplentes excluídos (não podem constituir Fundo de Caixa).



- **Gastos eleitorais**
- Impedimento de pagar multas com Fundo Partidário
- Multas por propaganda antecipada não são gastos eleitorais

• **Gastos eleitorais**

- - Art. 43 – Limites ao total de militantes contratados (cabos eleitorais):
 - I – Municípios com até 30.000 eleitores: abaixo de 1% do eleitorado (300 pessoas);
 - II – Demais Municípios de DF: número máximo correspondente ao inciso I, acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 eleitores que excederem o limite do primeiro inciso (30.000 eleitores).

• Gastos eleitorais

- - Art. 43 – Limites ao total de militantes contratados (cabos eleitorais):
 - §1º – Limites de contratação por cargo:
 - I – Presidente da República e Senador: em cada Estado, o nº estabelecido com o maior número de eleitores;
 - II – Governador (GO): o o dobro do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores;
 - III – Deputado Federal (GO): 70% do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores;
 - IV – Deputado Estadual (GO): 50% do estabelecido para Deputados Federais.

Quem, a quem, quando e como

- - Quem deve prestar contas (art. 48):
 - Candidato (**todos**: revogação do § 10º do art. 48)
 - Partidos políticos:
 - i) Nacionais;
 - ii e iii) Estaduais e distritais;
 - iv) Municipais.
 - Art. 49) Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, **os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência.**

Quem, a quem, quando e como

● - Art. 49 (...)

• Regra de competência é a mesma das Prestações Anuais;

- § 1º São obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários vigentes após a data prevista no Calendário Eleitoral **para o início das convenções partidárias.**
- § 2º A **extinção ou dissolução** de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.
- § 3º **Na hipótese do § 2º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior** ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.



Quem, a quem, quando e como

- Art. 51. As prestações de contas parciais encaminhadas aos tribunais eleitorais serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.
- § 1º Nos cartórios eleitorais, o chefe de cartório encaminhará as informações ao juiz eleitoral para que seja determinada sua autuação, caso esta ainda não tenha ocorrido em razão da apuração dos indícios de irregularidade a que se refere o art. 94 desta resolução.
- Data da Parcial (art. 50, § 4º: **entre 9 e 13 de setembro**)



Quem, a quem, quando e como

Art. 52. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (**Data: 06 de novembro de 2018**).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (**Data: 17 de novembro de 2018**):



Quem, a quem, quando e como

- I - o candidato que disputar o segundo turno;
- II - os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;
- III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno, até o trigésimo dia posterior à realização do primeiro turno(...)



Quem, a quem, quando e como

(...) § 6º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - a unidade técnica responsável pelo exame das contas nos tribunais, e o chefe de cartório nas zonas eleitorais, conforme o caso, informará o fato, no prazo máximo de 3 (três) dias:

a) ao presidente do tribunal ou ao relator, caso designado; ou

b) ao juiz eleitoral; (...)

IV - o omissor será citado para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias; (...)

VI - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.



Quem, a quem, quando e como

- Art. 83: Do julgamento das contas de campanha do partido como não prestadas. Sanções:
- (...) II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.
- **Inadimplência do candidato: reflete-se na quitação eleitoral**



DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Definição de sobras de campanha (art. 53):

I - a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados em campanha;

II - os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

§ 1º : devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, **conforme a origem dos recursos**, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º: O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido político.



DAS SOBRAS DE CAMPANHA

§ 3º As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

§ 4º As sobras financeiras de origem diversa da prevista no § 3º devem ser depositadas na conta bancária do partido político destinada à movimentação de "Outros Recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.

§ 5º Os valores do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)** eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao **Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)** no momento da prestação de contas.



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

(Art. 56). A Prestação de Contas completa deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

- a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- b) recibos eleitorais emitidos;
- c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

(Art. 56). A Prestação de Contas completa deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:

1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da **avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação**;

2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade **com os preços habitualmente praticados pelo prestador**;

(...)



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

(Art. 56). A Prestação de Contas completa deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

(...)

g) receitas e despesas, especificadas;

h) eventuais sobras ou dívidas de campanha;

i) gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido político;

j) gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

(Art. 56). A Prestação de Contas completa deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, ***na forma prevista*** no § 1º deste artigo **(que forma será essa?)**:

a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, (...) demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

(...)

c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 63 desta resolução;



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

(Art. 56). A Prestação de Contas completa deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos:

e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político (...);

f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;

(...)

h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

(Art. 56). A Prestação de Contas completa deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, ***na forma prevista*** no § 1º deste artigo **(que forma será essa?)**:

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, na hipótese de serem entregues nos tribunais eleitorais respectivos, devem ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica (...);

§ 2º Para subsidiar o exame das contas prestadas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação dos seguintes documentos (...):

I - documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais;

II - outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis.



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Art. 57. A elaboração da prestação de contas deve ser feita e transmitida por meio do SPCE, disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na internet.

Art. 58. A prestação de contas deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em meio eletrônico, pela internet, na forma do art. 57 desta resolução.

§ 1º Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 56 desta resolução, o sistema emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Art. 58. A prestação de contas deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em meio eletrônico, pela internet, na forma do art. 57 desta resolução.
(...)

§ 2º O prestador de contas, na hipótese de serem as contas encaminhadas à zona eleitoral, deve imprimir o extrato da prestação de contas, assiná-lo e, juntamente com os documentos a que se refere o inciso II do caput do art. 56 desta resolução, protocolar a prestação de contas na Justiça Eleitoral até o prazo fixado no art. 52.

§ 3º Na hipótese de serem as contas entregues nos tribunais eleitorais respectivos, o extrato de prestação de contas deve ser assinado e digitalizado para entrega com os documentos a que se refere o inciso II do art. 56 desta resolução, exclusivamente em mídia eletrônica, na forma do art. 103, até o prazo fixado no art. 52.



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Art. 58. A prestação de contas deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em meio eletrônico, pela internet, na forma do art. 57 desta resolução.
(...)

§ 4º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido:

I - na hipótese de prestação de contas na zona eleitoral, após a certificação de que o número de controle do extrato da prestação de contas é idêntico ao que consta na base de dados da Justiça Eleitoral;

II - na hipótese de prestação de contas nos tribunais eleitorais, após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 56 desta resolução, inciso II, e o extrato de prestação de contas a que se refere o § 1º deste artigo, observada a forma do art. 103.



DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Art. 58. A prestação de contas deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em meio eletrônico, pela internet, na forma do art. 57 desta resolução.
(...)

§ 5º Na hipótese de prestação de contas na zona eleitoral, ausente o número de controle no extrato da prestação de contas, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 6º Na hipótese do § 5º, é necessária a correta reapresentação da prestação de contas, sob pena de estas serem julgadas não prestadas.

§ 7º Na hipótese de prestação de contas nos tribunais eleitorais, a omissão na entrega da mídia eletrônica a que se refere o § 3º deste artigo sujeita o prestador de contas ao julgamento de contas como não prestadas.



Da Possibilidade de Impugnação da Prestação de Contas

Art. 59. Com a apresentação das contas finais, a Justiça Eleitoral disponibilizará as informações a que se refere o inciso I do caput do art. 56 desta resolução, bem como os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, na página do TSE na internet, e determinará a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de 3 (três) dias.



Da Comprovação da Arrecadação de Recursos e da Realização de Gastos

A comprovação dos recursos financeiros arrecadados deve ser feita mediante (art. 60):

I - os recibos eleitorais emitidos, nos termos do art. 9º desta resolução; ou

II - **pela correspondência entre o número do CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária.**



Da Comprovação da Arrecadação de Recursos e da Realização de Gastos

As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias **devem ser** avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e **comprovadas por:**

I - documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;

II - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;

III - instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.



Da Comprovação da Arrecadação de Recursos e da Realização de Gastos

Além do documento fiscal idôneo anteriormente citado pode-se admitir, para fins de comprovação de gasto, outros documentos, tais como:

I – contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser feita por meio de recibo, cumpridos os requisitos



Da Comprovação da Arrecadação de Recursos e da Realização de Gastos

Ficam dispensadas de **comprovação** na prestação de contas:

- I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
- II - as doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- III - a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

OBS: A dispensa de comprovação prevista não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e de seus beneficiários os valores das operações descritas acima



Da Comprovação da Arrecadação de Recursos e da Realização de Gastos

São dispensadas de registro na prestação de contas dos candidatos as seguintes despesas de natureza pessoal:

I - combustível e manutenção de veículo automotor usado na campanha pelo próprio candidato;

II - remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo;

III - alimentação e hospedagem própria;

IV - uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o limite de três linhas.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado (art. 65) de prestação de contas para candidatos que apresentem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 9º).

- Considera-se movimentação financeira o total das despesas contratadas e registradas na prestação de contas.
- O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas que será elaborada exclusivamente pelo SPCE.
- Poderão ser submetidas ao exame simplificado também as contas dos candidatos não eleitos.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Obs: Na hipótese de recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise deve ser feita mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores, devendo o prestador apresentar os comprovantes dos recursos utilizados.



DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- A Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).

Obs: As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.



DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- A retificação da prestação de contas somente é permitida, sob pena de ser considerada inválida:

I - na hipótese de cumprimento de diligência que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas;

II - voluntariamente, na ocorrência de erro material detectado antes do pronunciamento técnico.

- Findo o prazo para apresentação das contas finais, não é admitida a retificação das contas parciais, e qualquer alteração deve ser feita por meio da retificação das contas finais, com a apresentação de nota explicativa.



DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- Em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I e II, a retificação das contas obriga o prestador de contas a:

I - enviar o arquivo da prestação de contas retificadora pela internet, mediante o uso do SPCE;

II - apresentar extrato da prestação de contas devidamente assinado, acompanhado de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem a alteração realizada, mediante petição dirigida:

a) no caso de prestação de contas a ser apresentada no tribunal, ao relator, via Processo Judicial Eletrônico (PJe), na forma do art. 56 desta resolução;

b) no caso de prestação de contas a ser apresentada na zona eleitoral, ao juiz eleitoral.



DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-lo-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada.



DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação



DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- Causas que ensejam o julgaento pela não prestação:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 6º do art. 52, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 56; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.



DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.



VÍDEO 3

Considerações Iniciais

- IMPORTÂNCIA DO SPCE-CADASTRO



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- **Divulgação dos dados no DivulgaCandContas.tse.jus.br**
- **Controle Social**
 - **Cidadão**
 - **Candidatos**
 - **Partidos**
 - **Organismos não governamentais**
 - **Imprensa investigativa**

QUITAÇÃO ELEITORAL (Inadimplentes)

Eleições	Candidatos	Partidos
2008	27.053	0
2010	1.601	189
2012	22.339	36.397
2014	2.183	125
2016	24.630	28.095
Total	77.806	64.806



Considerações Iniciais

- O SPCE-CADASTRO foi atualizado levando em consideração as seguintes bases de dados:
 - **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ASEPA - SUBSÍDIOS.**
E-mail encaminhado em setembro de 2016.
Informações encaminhadas pelos Tribunais e Cartórios Eleitorais, relativas às eleições de 2016.
89 registros.
 - **SUPORTE RECEBIDO DIRETAMENTE PELO TSE.**
Cadastro dos suportes recebidos de prestadores de contas e respectivos representantes, e de servidores da JE. E-mail e telefone. 2.800 atendimentos.



Considerações Iniciais

- O SPCE-CADASTRO foi atualizado levando em consideração as seguintes bases de dados:
 - **MELHORIAS TÉCNICAS APONTADAS PELA STI.**
 - **ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS.**
Reforma eleitoral (Leis 13.487/2017 e 13.488/2017.
Portaria-TSE 1.143/2016. Resolução-TSE 23.553/2017.
Resolução-TSE 23.575/2017.



Considerações Iniciais

- O SPCE-CADASTRO foi atualizado levando em consideração os seguintes fatores:
 - **ARQUITETURA.**
 - Sistema estável com restrição de implementações.
 - Reaproveitamento de funcionalidades já implementadas.
 - Ambiente em rede.
 - Excesso de críticas.
 - **LIMITAÇÃO DE RECURSOS.**
 - Indisponibilidade de recursos para atendimento de inúmeras propostas de melhorias.
 - Complexidade na implementação das propostas.
 - Priorização das alterações impostas pela legislação.



Considerações Iniciais

- O SPCE-CADASTRO foi atualizado levando em consideração os seguintes fatores:
 - **MELHORIA NA QUALIDADE DO SISTEMA**
Melhorias para o prestador de contas.
Reflexo na realidade dos fatos.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO SPCE-CADASTRO



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA

- Inclusão da conta de FEFC (art. 11, Res.-TSE 23.553/2017).

RECIBOS ELEITORAIS

- Obrigatório somente para doações estimáveis e recebidas pela internet (art. 9º, Res.-TSE 23.553/2017).
- Não obrigatório para doações financeiras.
- Partidos – recibos de doação (art. 9º, §3º, Res.-TSE 23.553/2017).
 - Obrigatório lançar no SPCE as faixas de recibos anuais de doação utilizados.
 - Não é obrigado o lançamento de recibo para doações financeiras, exceto internet (art. 20, IV, Res.-TSE 23.553/2017).
- Embora não obrigatório, o sistema permite o registro.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Inclusão do tipo de doação “Financiamento Coletivo”** (art. 22, III, Res.-TSE 23.553/2017)
 - Registro da empresa de financiamento coletivo e detalhamento dos doadores.
 - Valor transferido (crédito na conta bancária) + valor da taxa (somatório de todas as taxas) = valor das doações realizadas (detalhamento dos doadores).
 - CPF inválido não será registrado.
 - O sistema permite a importação de dados das empresas.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

Candidato > Doações Recebidas

Dados da Doação

Devolver Receita

Cancelar Devolução

Adicionar comprovante



Remove

Tipo da Doação

Prefixo, Nº do Recibo Eleitoral e Origem

[?]

Data

Valor (R\$)

Recursos de Financiamento Coletivo

/ /2018

Dados da Empresa Arrecadadora

Empresa Arrecadadora

Doadores Individuais

Dados da Empresa Arrecadadora

CNPJ

Nome

... / -



Dados do Recebimento

Espécie do Recurso



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

Candidato > Doações Recebidas

Dados da Doação

Devolver Receita

Cancelar Devolução

Adicionar comprovante



Remover

Tipo da Doação

Prefixo, N° do Recibo Eleitoral e Origem

[?]

Data

Valor (R\$)

Recursos de Financiamento Coletivo

/ /2018

Dados da Empresa Arrecadadora

Empresa Arrecadadora

Doadores Individuais

Quantidade de Doadores:

0

Valor doações realizadas (VA):

R\$ 0,00

Valor da Taxa de administração R\$ (TA):

Valor transferido (VT):

R\$ 0,00

VT (Valor da transferência eletrônica na conta bancária) = Valor (R\$) - TA

Detalhar

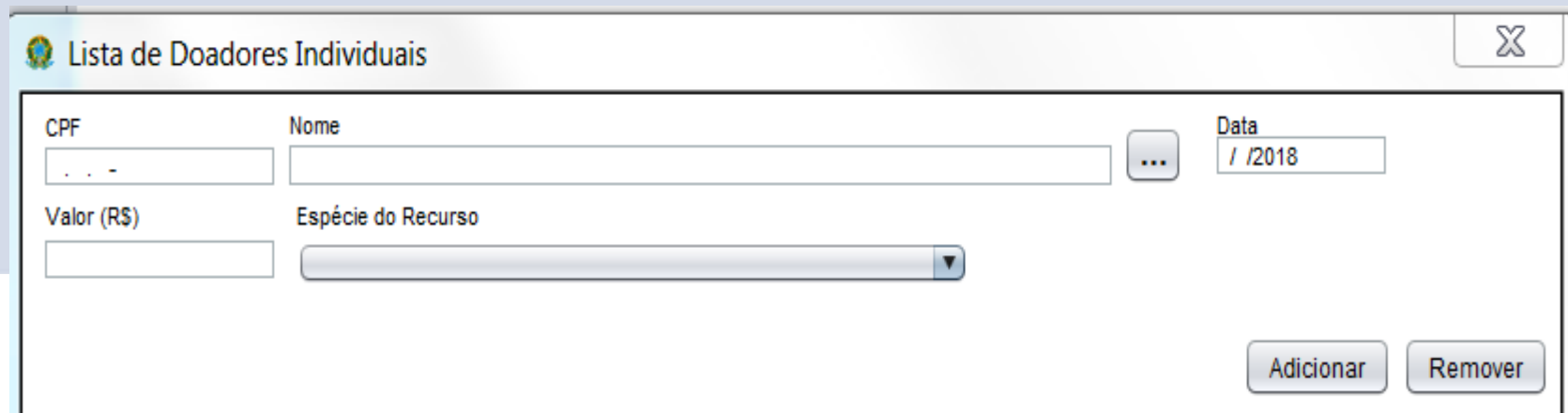
Dados do Recebimento

Espécie do Recurso

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES RECEBIDAS

- Inclusão do tipo de doação “Financiamento Coletivo” - DETALHAMENTO



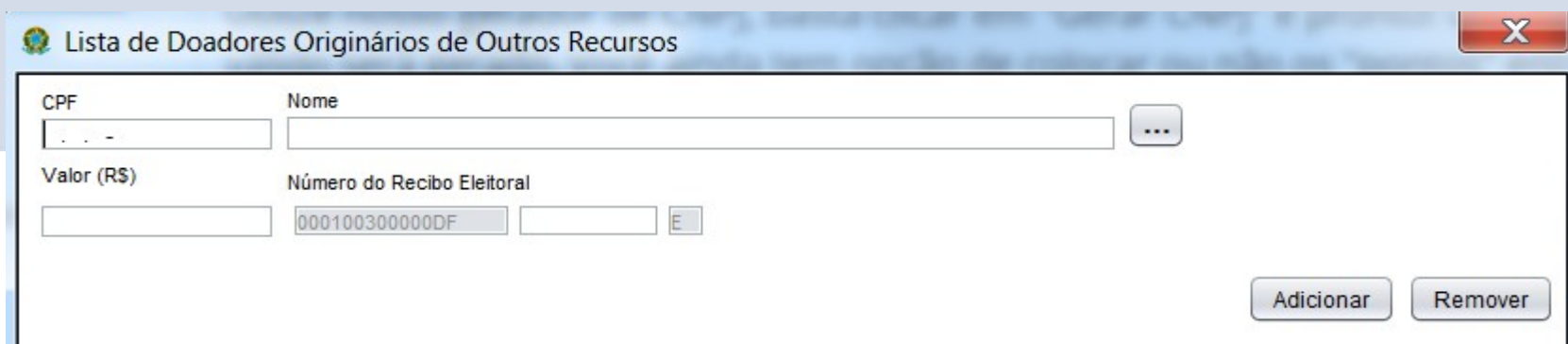
Lista de Doadores Individuais

CPF	Nome	...	Data
<input type="text"/>	<input type="text"/>		/ /2018
Valor (R\$)	Espécie do Recurso		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		

Adicionar Remove

DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Recursos de Partidos Políticos e de Outros Candidatos**
 - O sistema permite a inclusão de vários doadores originários para um mesmo crédito.



Lista de Doadores Originários de Outros Recursos

CPF	Nome	...
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Valor (R\$)	Número do Recibo Eleitoral	
<input type="text"/>	<input type="text" value="000100300000DF"/>	<input type="text"/> E

Adicionar Remover

DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Devolução ao doador** (art. 22, §3º, Res.-TSE 23.553/2017)
 - Doações financeiras de PF, de recursos próprios e pela internet de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 recebidas diferente de “transferência eletrônica”.
 - Os dados de identificação do beneficiário e da doação são pré-preenchidos pelo sistema (tipo – PF, CPF, nome e valor).
 - Registro do pagamento é obrigatório para o lançamento da devolução.
 - A Fonte do Recurso na tela do pagamento é pré selecionada pelo sistema, conforme o recebimento [outros recursos].

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Devolução ao doador** (art. 22, §3º, Res.-TSE 23.553/2017)
 - Só permite devolver o valor da doação. Não permite a devolução de montante inferior ou superior ao recebido em doação [crítica na tela de pagamento].
 - Permite o registro de vários pagamentos no mesmo momento antes de gravar o registro, ou seja, não é possível a gravação de pagamentos de valor menor à doação, gravar o lançamento e, posteriormente, lançar os demais pagamentos.
 - Permite a edição da devolução ou seu cancelamento.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

Candidato > Despesas > Devolução

Dados da Devolução

Dados do Pagamento

Dados da Devolução

Adicionar comprovante



Remove

Tipo

Devolução ao doador

Data da Devolução

/ /2018

Valor (R\$)

10.000,00

Dados do Doador

Tipo do Doador

Pessoa física

CPF

925.077.410-90

Nome

DOADOR 1



Candidato > Despesas > Devolução

Dados da Devolução

Dados do Pagamento

Fonte do Recurso

Outros Recursos

Forma de Pagamento

Adicionar à Lista

Novo Lançamento

Excluir Selecionado

Fonte do Recurso



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Devolução de Fonte Vedada** (art. 33, §2º, Res.-TSE 23.553/2017)
- Mesmas situações da “Devolução ao doador”.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Devolução de RONI** (art. 34, §5º, Res.-TSE 23.553/2017)
 - Mesmas definições da “Devolução ao doador”.
 - O recolhimento ao Tesouro Nacional se dará de forma manual e não haverá registro no SPCE.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

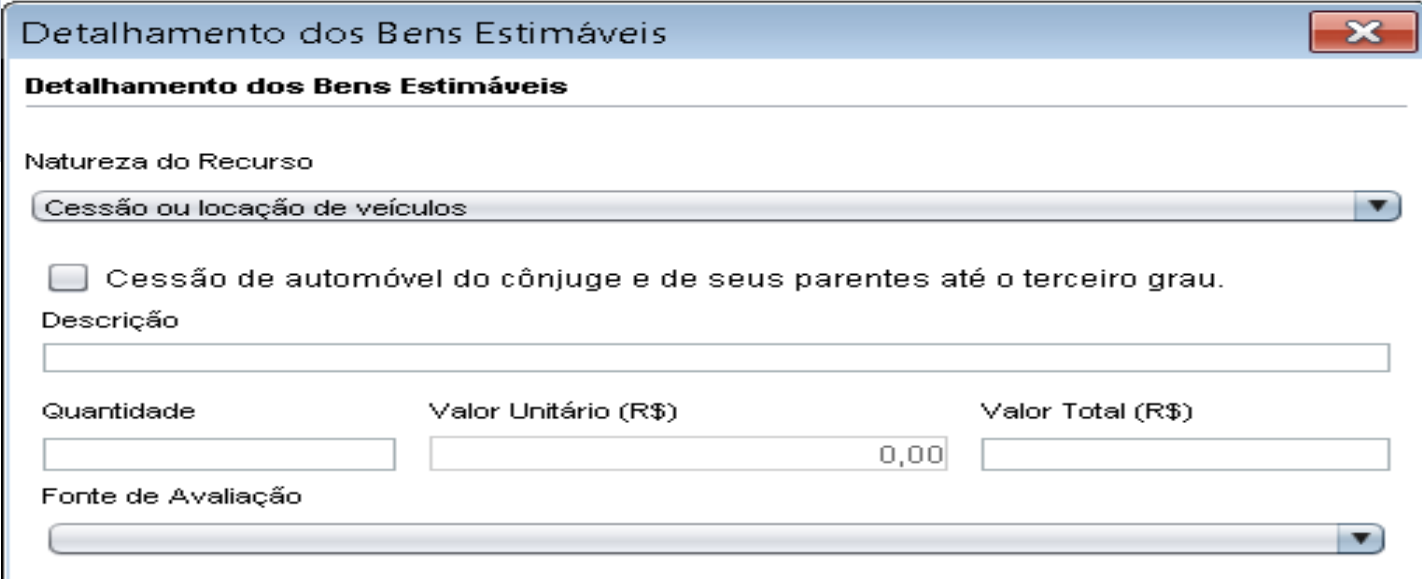
DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Cessão de Automóvel do Cônjuge e Parentes até o 3º Grau** (art. 63, §3º, Res.-TSE 23.553/2017)
 - Criação de *check-box*, informando que se trata de cessão de automóvel do cônjuge e parentes até o 3º grau do candidato.
 - Doações estimáveis recebidas de pessoas físicas. Tela de detalhamento dos bens.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES RECEBIDAS

- **Cessão de Automóvel do Cônjuge e Parentes até o 3º Grau (art. 63, §3º, Res.-TSE 23.553/2017)**



Detalhamento dos Bens Estimáveis

Detalhamento dos Bens Estimáveis

Natureza do Recurso

Cessão ou locação de veículos

Cessão de automóvel do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau.

Descrição

Quantidade

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

Fonte de Avaliação

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DESPESAS

- **Impulsionamento de Conteúdo** (art. 37, XII, Res.-TSE 23.553/2017)
- Criação da Despesa com Impulsionamento de Conteúdo.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DESPESAS

- **Passagem Aérea**
 - Criação da Despesa com Passagem Aérea.
 - Detalhamento dos trechos e dos passageiros.
 - Vários trechos e passageiros por localizador.
 - Permitir o cruzamento com os dados obtidos com CIA Aéreas.
 - Não permite o registro de CPF inválido do passageiro.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

Detalhamento da Despesa

Descrição Localizador

Valor da Tarifa (R\$) Valor da Taxa (R\$) Valor Total (R\$)

Trecho Passageiro

Número do Voo Data Hora

Aeroporto de Origem Aeroporto de Destino

Número	Data	Hora	Origem	Destino
232	01/02/2018	09:40	ALCÂNTARA - QAH	ALMEIRIM - MEU



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

Detalhamento da Despesa

Descrição

Localizador

Valor da Tarifa (R\$)

Valor da Taxa (R\$)

Valor Total (R\$)

Trecho

Passageiro

Passageiros por Localizador

CPF

Nome



Número do Bilhete

Adicionar

Remover

Novo

CPF	Nome	Bilhete
590.485.908-58	PASSAGEIRO 1	1
348.903.284-09	PASSAGEIRO 2	2

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DESPESAS

- **Taxas com Financiamento Coletivo** (art. 24, parágrafo único, Res.-TSE 23.553/2017)
 - Criação da Despesa com Taxas de Financiamento Coletivo.
 - Registro deverá ocorrer na tela de financiamento coletivo.
 - Vinculada a cada repasse da empresa (crédito na conta bancária)
 - O valor deverá contemplar todas as taxas cobradas no processo de arrecadação (cielo, *pay pal*, pag seguro etc).
 - A documentação comprobatória deverá conter a contratação das taxas com essas instituições.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES A TERCEIROS

- **Doações Financeiras a Outros Candidatos e Partidos Políticos**
 - Possibilidade de registro de vários doadores originários.
 - O sistema não impede o registro em caso de ausência do doador originário.
 - O sistema emite alerta no caso de doadores com CPF inválidos, mas não impede o registro.
 - O valor da doação será substituído pelo total detalhado em caso de esse total ser distinto da doação registrada.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOAÇÕES A TERCEIROS

- Doações Financeiras a Outros Candidatos e Partidos Políticos

Lista de Doadores Originários de Outros Recursos X

CPF Nome ...

Valor (R\$) Número do Recibo Eleitoral

Nome	CPF	Valor	Nº Recibo Eleitoral
DOADOR ORIGINÁRIO VÁLIDO	548.079.040-43	5000.000000	
DOADOR ORIGINÁRIO INVÁLIDO	878.943.758-93	5000.000000	



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

RELATÓRIOS

- **Receitas**
 - Criação do **Relatório Receitas de Financiamento Coletivo de Campanha**.
 - Detalhamento dos doadores.
 - Formatos PDF e CSV.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

RELATÓRIOS

- Relatório Receitas de Financiamento Coletivo de Campanha

ELEIÇÕES 2018	Unidade Eleitoral: BRASIL - BR Nome: CANDIDATO Nº do Candidato: 10	CNPJ: 80.970.472/0001-06 Partido: 10 - PRB Candidatura: Presidente		
Receitas de Financiamento Coletivo de Campanha				
DATA: 01/03/2018				
Dados da Empresa				
CNPJ: 57105486000140	Nome: EMPRESA FIN COL 1			
Documento: 1	Conta Descstino: OR - CBC - Banco: 000 Ag.: 1-1 Cta.: 1-1			
Lista de Doadores:				
CPF	NOME	ESPÉCIE DO RECURSO	DATA	VALOR
32165449073	DOADOR ORIGINÁRIO VÁLIDO	Cartão de débito	01/02/2018	20.000,00
92507741090	DOADOR 1	Depósito em espécie	01/02/2018	20.000,00
12019609088	PASSAGEIRO 2	Transferência eletrônica	01/02/2018	20.000,00
Total:				R\$ 60.000,00

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

RELATÓRIOS

- Relatório Receitas de Financiamento Coletivo de Campanha

NU TIPO	NOME_EMPRESA_A	CNPJ_EMPRESA	ARREC VALOR_TRAN	CPF_DADOR_IN	NOME_DADOR_IN	DATA_DOACAO	VALOR_DOACAO	ESPECIE_DOACAO	INDIVIDUAL	ARQUIVO_ANE
10 Recursos	EMPRESA FIN COL 1	5,71055E+13	60000.00	32165449073	DOADOR ORIGINAL	01/02/2018	20000.00	Cartão de débito		Não
10 Recursos	EMPRESA FIN COL 1	5,71055E+13	60000.00	92507741090	DOADOR 1	01/02/2018	20000.00	Depósito em espécie		Não
10 Recursos	EMPRESA FIN COL 1	5,71055E+13	60000.00	12019609088	PASSAGEIRO 2	01/02/2018	20000.00	Transferência eletrônica		Não



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

RELATÓRIOS

- **Despesas**
 - Criação do **Relatório de Devolução de Receitas**.
 - Detalhamento da devolução.
 - Permite a análise da legitimidade da devolução.
 - Formatos PDF e CSV.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

RELATÓRIOS

• Relatório de Devolução de Receitas

ELEIÇÕES 2018	Unidade Eleitoral: BRASIL - BR Nome: CANDIDATO Nº do Candidato: 10	CNPJ: 80.970.472/0001-06 Partido: 10 - PRB Candidatura: Presidente
Relatório de Devolução de Receitas		
Devolução de Fonte Vedada		
NOME: DOADOR 1	CPF/CNPJ: 925.077.410-90	Data Receita: 01/04/2018

PAGAMENTO(S)

FORTE ORIGEM	FORMA PAGAMENTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHEQUE/TED/DOC	VALOR EM REAIS	DATA
Outros Recursos	Em espécie	-	-	-	-	10.000,00	01/05/2018

TOTAL: 10.000,00

TOTAL GERAL R\$: 10.000,00

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

RELATÓRIOS

- Relatório de Devolução de Receitas

DATA_DA_DESPES	TIPO_DES	CPF_CNPJ_FORNE	NOME_DO_FORNEC	DATA_RECEITA	ESPECIE	CNUMERO	DESCRICA	VALOR_D	NUMERO	DATA_PAGAME	VALOR_PA	ORIGEM_I	FORMA_P	NUMERO
01/05/2018	Devoluçãc	92507741090	DOADOR 1	01/04/2018				10000.00	2	01/05/2018	10000.00	Outros Re	Em espécie	

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

• Inserção dos Documentos no SPCE

- Documento deverá ser digitalizado pelo prestador de contas.
 - Formato PDF/OCR.
 - Máximo 5M.
- Todos os documentos comprobatórios relativos a cada lançamento deverão ser digitalizados em um mesmo PDF.
 - Ex.: contratos, notas fiscais, recibos, orçamentos , e-mails, comprovantes de pagamento etc.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE**
 - Os documentos deverão ser inseridos **OBRIGATORIAMENTE** por meio do SPCE
 - Documentos inseridos manualmente na pasta gerada pelo SPCE serão transferidos para uma pasta denominada “AVULSOS” quando da geração do ZIP.
 - O documento é vinculado a cada lançamento ou situação.
 - Pode ser inserido no ato do lançamento ou posteriormente.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE**
 - A inserção dos documentos se dá por substituição (exceto AVULSOS).
 - Apenas 1 PDF por lançamento. Não é possível a inserção de vários documentos.
 - É possível excluir o documento inserido.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE**
 - Ao inserir o documento, o ícone assume a cor “verde”.
 - O documento poderá ser acessado por meio do ícone.



Adicionar comprovante: extratos bancários



Remover



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE**
 - Prestação de Contas Retificadora.
 - Inserção dos documentos juntamente com o PDF original (redigitalização); ou
 - Inserção somente dos documentos diligenciados
 - A forma deverá constar da Diligência.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE**
 - A inserção dos documentos deverá ocorrer em cada tela do SPCE correspondente.
 - Extratos bancários – deverão ser inseridos por conta bancária.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Inserção dos Documentos no SPCE - REPRESENTANTES

Candidato > Representantes

Dados Básicos

 Adicionar comprovante: contrato com o contador e certidão de regularidade profissional CRP



 Remover

CPF	Nome	Função
<input type="text" value="407.865.870-91"/>	<input type="text" value="REPRESENTANTE 1"/>	<input type="text" value="Contabilista"/>
Título de Eleitor	UF e Nº CRC	
<input type="text" value="102161640108"/>	<input type="text" value="DF-122222/O"/>	<input type="button" value="..."/>

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

• Inserção dos Documentos no SPCE - REPRESENTANTES

Candidato > Representantes

Dados Básicos

 Adicionar comprovante: mandato para constituição de advogado



 Remover

CPF	Nome	Função
<input type="text" value="585.122.630-75"/>	<input type="text" value="REPRESENTANTE 2"/>	<input type="text" value="Advogado"/>
Título de Eleitor	UF e Nº OAB	
<input type="text" value="212443170183"/>	<input type="text" value="DF849328"/>	<input type="button" value="..."/>

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO


DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Inserção dos Documentos no SPCE – CONTAS BANCÁRIAS

Candidato > Contas Bancárias

 Adicionar comprovante: extratos bancários



 Remover

Contas Bancárias de Campanha

Banco

000 - Banco Bankpar S.A.

Nº da Agência

DV

Nº da Conta

DV

Data de Abertura

1

1

1

1

01/02/2018

Titular

Presidente: CANDIDATO

Fonte do Recurso

Outros Recursos

Conciliar conta bancária

A conta
corres
se refe

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

• Inserção dos Documentos no SPCE – DOAÇÕES RECEBIDAS

Candidato > Doações Recebidas

Dados da Doação

Editar Devolução

Cancelar Devolução

Adicionar comprovante: doações

Remover

Tipo da Doação

Recursos de pessoas físicas

Prefixo, Nº do Recibo Eleitoral e Origem

[?]

Data

Valor (R\$)

01/04/2018

10.000,00

Dados do Doador

CPF

Nome

925.077.410-90

DOADOR 1

Dados do Recebimento

Espécie do Recurso

Depósito em espécie

Nº Documento Destino do Recurso

1

OR - CBC - Banco: 000 Ag.: 1-1 Cta.: 1-1 - Presidente - CANDIDATO

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

• Inserção dos Documentos no SPCE – DOAÇÕES RECEBIDAS

Candidato > Doações Recebidas

Dados da Doação

Tipo da Doação Prefixo, Nº do Recibo Eleitoral e Origem **[?]** Data Valor (R\$)

Fonte do Recurso

Dados do Doador

CNPJ Esfera Partidária Partido

Unidade Eleitoral

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Inserção dos Documentos no SPCE – EVENTOS

Candidato > Comercialização de Bens ou Realização de Eventos

Dados da Comercialização ou Evento

Nome da Comercialização ou Evento

EVENTO 1

Período

01/02/2018

a

02/02/2018

Local

LOCAL DO EVENTO 1

Despesas Realizadas

Doações Recebidas no Evento

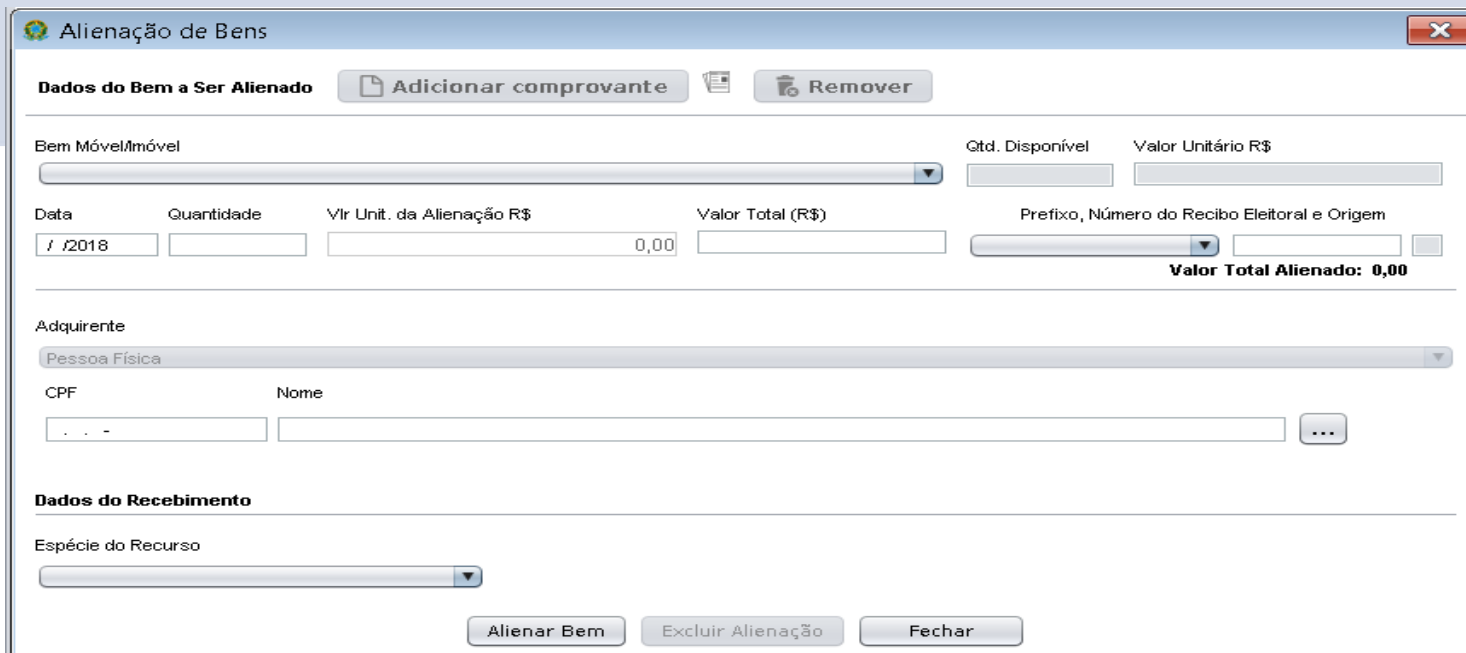
Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Data	Valor	Doador	Recibo	Espécie de R
<div style="border: 1px solid gray; padding: 5px;"> <p>Doações</p> <p>Dados da Doação <input type="button" value="Adicionar comprovante"/> <input type="button" value="Remover"/> </p> <p>Tipo da Doação Prefixo, Nº do Recibo Eleitoral e Origem [?] Data Valor (R\$)</p> <p> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </p> </div>				

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Inserção dos Documentos no SPCE – EVENTOS - ALIENAÇÃO DE BENS



Alienação de Bens

Dados do Bem a Ser Alienado

Bem Móvel/Imóvel Qtd. Disponível Valor Unitário R\$

Data Quantidade Vir Unit. da Alienação R\$ Valor Total (R\$) Prefixo, Número do Recibo Eleitoral e Origem

Valor Total Alienado: 0,00

Adquirente

CPF Nome

Dados do Recebimento

Espécie do Recurso



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Inserção dos Documentos no SPCE – DESPESAS

Candidato > Despesas

Dados da Despesa Detalhamento da Despesa Dados do Pagamento

Dados da Despesa  Adicionar comprovante: despesas  Remover

Tipo	Data da Contratação	Valor (R\$)
Água	01/03/2018	1.000,00

Dados do Fornecedor

Tipo do Fornecedor	CPF	Nome
Pessoa física	000.025.630-70	VICE DO CANDIDATO 1

Dados do Documento

Espécie do Documento	Nº do Documento
Duplicata	1

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Inserção dos Documentos no SPCE – DOAÇÕES A TERCEIROS

Candidato > Despesas > Doações a Terceiros

Dados da Doação Dados da Transferência

Dados da Doação  Adicionar comprovante: doações a terceiros  Remover

Tipo Valor (R\$)

Doações financeiras a outros candidatos/partidos 30.000,00

Destino da Doação Candidato

CNPJ Nome Candidatura

87.665.613/0001-26 CANDIDATO BENEFICIÁRIO Presidente

Número Unidade Eleitoral

13 BRASIL - BR ...

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE – OUTRAS COMPROVAÇÕES**
 - Menu lateral esquerdo do SPCE
 - Não vinculados a lançamentos no SPCE (art. 56, II, “b”, “d”, “e”, e “h” Res.-TSE 23.553/2017)
 - Assunção de dívidas
 - Autorização para assunção de dívida
 - Sobra financeira
 - Sobra não financeira
 - Notas explicativas

Outras Comprovações

Outras Comprovações



Adicionar comprovante: Declaração de Assunção de Dívidas



Remove



Adicionar comprovante: Autorização do Órgão Nacional para Assunção de Dívida



Remove



Adicionar comprovante: Declaração Direção Partidária (sobra não financeira)



Remove



Adicionar comprovante: Guia de Recolhimento de Sobra do FEFC



Remove



Adicionar comprovante: Notas Explicativas



Remove

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE – OUTRAS COMPROVAÇÕES – AVULSOS**
- Menu lateral esquerdo do SPCE
 - Não vinculados a lançamentos no SPCE (art. 56, II, “g”, Res.-TSE 23.553/2017))
 - Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada
 - Guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **Inserção dos Documentos no SPCE – OUTRAS COMPROVAÇÕES – AVULSOS**
- Podem ser inseridos vários documentos. Os documentos inseridos são visíveis em uma *grid* na tela de avulsos.
 - Podem ser abertos na tela de avulsos em “botão” específico.
- Esses documentos serão inseridos em uma pasta denominada “AVULSOS SPCE”.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Inserção dos Documentos no SPCE – OUTRAS COMPROVAÇÕES - AVULSOS

Documentos Avulsos



Adicionar comprovante: Avulsos

Nome do Arquivo
AVULSO_SPCE_Foto de página inteira.pdf

Remove Avulso Abrir Documento

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR AROQUIVO

- **Geração de arquivos para entrega de mídia eletrônica à Justiça Eleitoral, no caso de Tribunais.**
 - **(art. 56, §1º, Res.-TSE 23.553/2017)**
- Não está disponível para prestação de contas de Diretórios Municipais (entrega física nos Cartórios Eleitorais).
- Menu lateral esquerdo do SPCE: “Gerar Arquivo”.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR AROQUIVO

- O arquivo somente será gerado após a geração da prestação de contas.
- O Extrato da Prestação de Contas, assinado e digitalizado, deverá ser inserido no SPCE por ocasião da geração da mídia.
- O arquivo somente poderá ser gerado pelo usuário configurado como “servidor”, em caso de configuração em rede.
 - Usuário “cliente” não poderá gerar mídia.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR AQUIVO

- O prestador de contas deverá escolher o local de geração dos arquivos para entrega à Justiça Eleitoral.
- O SPCE criará uma pasta denominada “ENTREGA DE MÍDIA” no local escolhido pelo prestador de contas.
- O SPCE gerará um arquivo ZIP com a documentação inserida pelo sistema.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR AROQUIVO

- Qualquer alteração na prestação de contas implica a necessidade de geração novamente da prestação de contas para geração da mídia (alteração do nº de controle)
 - Alteração de lançamentos.
 - Inserção/substituição de documento.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR ARQUIVO

- A geração dos arquivos é CUMULATIVA, ou seja, contém todos os arquivos que foram gerados em mídia anterior e que não foram excluídos ou substituídos pelo prestador de contas.
- Será necessária a geração de arquivo para cada prestação de contas retificadora.
- Mídia gerada com relatório financeiro não será validada enquanto não houver PC parcial ou final.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR ARQUIVO

- Extrato da Prestação de Contas – INSERÇÃO DO EXTRATO DA PC

Mensagem



Selecione o arquivo referente ao Extrato da prestação de contas que deve estar assinado e digitalizado, conforme art. 48, § 6º da Resolução TSE 23.553/2017. O Extrato da prestação de contas deve ter o mesmo número de controle do arquivo apresentado à Justiça Eleitoral e da mídia eletrônica de dados.

OK

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR ARQUIVO

- Extrato da Prestação de Contas – ESCOLHA DO LOCAL DA GRAVAÇÃO

Mensagem



Extrato da prestação de contas adicionado com sucesso. Selecione o local para geração do arquivo contendo os documentos digitalizados a serem apresentados à Justiça Eleitoral.

OK

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR ARQUIVO

- Extrato da Prestação de Contas – ESCOLHA DO LOCAL DA GRAVAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL

Secretaria de Tecnologia da Informação

Gerar arquivo contendo os documentos digitalizados a serem apresentados à Justiça Eleitoral.



Arquivo gerado com sucesso. A não apresentação à Justiça Eleitoral pode sujeitar o prestador de contas ao julgamento de contas como não prestadas, conforme dispõe o art. 58, § 7º da Resolução TSE 23.553/2017.

Tempo decorrido: 00:00:14

Caminho: D:\User\alexandre.araujo\Documents\Entrega de Midia\ATSEPJE_000100100000BR.zip

Fechar

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR ARQUIVO

- Extrato da Prestação de Contas – ESCOLHA DO LOCAL DA GRAVAÇÃO

Biblioteca Documentos

Inclui: 2 locais

Nome


 Entrega de Midia

 Downloads

Biblioteca Documentos

Entrega de Midia

Nome

 ATSEPJE_000100100000BR.zip



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GRAVAR ARQUIVO

- O prestador de contas deverá gravar **MANUALMENTE** a mídia.
- A mídia deverá ser compatível com USB

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR E GRAVAR AROQUIVO

- **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**
- Recomenda-se gerar a mídia no HD do computador. Evitar gerar em *pendrive* ou HD externo. Somente após, gravar em mídia.
- Recomenda-se fechar todas as aplicações em uso, quando for gerar a mídia.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

GERAR E GRAVAR AROQUIVO

- **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**
- Os documentos deverão ser inseridos na mídia **EXCLUSIVAMENTE** por meio do SPCE.
- A mídia gerada pelo SPCE não deve ser alterada, sob pena de violação do arquivo e não recebimento pela Justiça Eleitoral.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

- **A AUTUAÇÃO NO PJE OCORRERÁ DE FORMA AUTOMÁTICA.**
- Quando do envio da prestação de contas pelo SPCE (art. 51 c/c art. 52, §5º, Res.-TSE 23.553/2017)
 - Parcial.
 - Final (em caso de inadimplência de parcial).
 - Relatório financeiro **NÃO** autua no PJe.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

- Não deverá ser autuado processo de prestação de contas diretamente no PJe pelo prestador de contas.
 - Autuações manuais deverão ser tratadas no caso concreto.
- Autuação de inadimplentes (parcial e final) deverá ocorrer por meio do SPCE-WEB.
- O Nº do PJe será disponibilizado ao prestador de contas na barra de identificação do SPCE. Também no DIVULGACANDCONTAS.

 SPCE 2018 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2018 - Versão: 2.7.00.

[Prestador de Contas](#) [Recibos Eleitorais](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Outras Opções](#) [Manutenção](#) [Ajuda](#)

CANDIDATO - Nº: 10 - PRB - Presidente - CNPJ: 80.970.472/0001-06 - BRASIL - BR - Nº Processo PJE:

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

- Prestações de contas RETIFICADORAS vão gerar movimentação no PJe.
- Os documentos serão armazenados em um sistema de gerenciamento de documentos (SITDOC).
 - Os documentos serão vinculados às prestações de contas encaminhadas.
 - No PJe, serão inseridos *links* dos documentos vinculados ao nº de controle da prestação de contas.
 - Acesso aos documentos por meio do DIVULGACANDCONTAS.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

VALIDAÇÃO DA MÍDIA NA JUSTIÇA ELEITORAL

- Os arquivos entregues na Justiça Eleitoral serão validados por meio de uma aplicação.
- Deverá ser baixada do SPCE-WEB para o computador que receberá a mídia; e
- Será disponibilizado um arquivo executável com a aplicação a ser instalada no computador que receberá a mídia.



Validador de Arquivo contendo Documentos Digitalizados - JE - Justiça Eleitoral - Versão: 1.0.2-RC2

Arquivo Ajuda

eron.pessoa

TSENBEVENTO04



Validador de Arquivo contendo Documentos Digitalizados

Sistema para validação do arquivo contendo os documentos digitalizados requeridos pela Justiça Eleitoral conforme art. 58 § 9 da Resolução 23.553/2017

O arquivo é gerado pelo SPCE Cadastro após o envio da prestação de contas por candidatos e diretórios partidários.



Validar arquivo



Configurações



Ajuda



Sair do Sistema

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

VALIDAÇÃO DA MÍDIA NA JUSTIÇA ELEITORAL

- A mídia deverá **OBRIGATORIAMENTE** estar vinculada ao nº de controle de uma prestação de contas enviada à Justiça Eleitoral por meio do SPCE.
- Apesar de não obrigatória a entrega de documentos na prestação de contas parcial, o sistema permitirá a entrega da mídia.
- Em caso de diligências, o prestador de contas **DEVERÁ** gerar e enviar um prestação de contas **RETIFICADORA** (vinculação da mídia com o nº de controle).

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

VALIDAÇÃO DA MÍDIA NA JUSTIÇA ELEITORAL

- Ao selecionar o arquivo da mídia a ser recebida, o extrato da prestação de contas será exibido ao usuário.
- Deverão ser digitados os 4 últimos dígitos do nº de controle para validação.
 - Os arquivos que não foram incluídos por meio do SPCE (antes da geração do ZIP – pasta “Avulsos Outros”) serão apontados como documentos “fora do padrão”.
- Após validar a mídia, será emitido recibo ao prestador de contas.

Validador de Arquivo contendo Documentos Digitalizados - JE - Versão: 1.0.2-RC2

Selecione o arquivo, conforme leiaute da JE:

F:\MARCELA\TESTAR VALIDADOR 2407\Entrega de Midia\ATSEPJE_000140300000ES.zip

Número de Controle: Últimos 4 dígitos do Número de Controle

Quantidade de Arquivos: Qtd. Arquivos Fora do Padrão:

Resultado da validação

```
VALIDANDO O ARQUIVO ATSEPJE_000140300000ES.zip
==> # Início -- 24/07/2018 18:41:49 --
# Arquivo -- ATSEPJE_000140300000ES.zip --
O arquivo está válido e habilitado para a entrega.
Clique em 'Confirmar' para efetuar a entrega da mídia e imprimir o recibo.

# Fim -- 24/07/2018 18:42:40 --
```

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

VALIDAÇÃO DA MÍDIA NA JUSTIÇA ELEITORAL

- A mídia NÃO será validada, e, conseqüentemente, não recebida:
 - Quando a mídia, após a geração (ZIP), for violada pelo prestador de contas.
 - Quando todas as pastas da mídia estiverem vazias.
 - Quando não houver nº de controle na Justiça Eleitoral (prestação de contas enviada) compatível com o nº de controle da mídia.
 - Quando a mídia não for gerada pelo SPCE.
 - **Será emitido recibo pela impossibilidade de recepção.**

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

VALIDAÇÃO DA MÍDIA NA JUSTIÇA ELEITORAL

- **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- Os arquivos serão enviados ao TSE para disponibilização no SITDOC.
 - Os computadores devem permanecer ligados e com *login* ativo até o completo envio dos arquivos.
 - A transmissão ficará ativa durante todo o dia, de acordo com a “banda” disponível para o envio.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

SITDOC

- **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**
- Possibilidade de RELATÓRIO no SPCE-WEB de receitas e despesas com a vinculação dos documentos para análise.
 - Vinculação com o nome do arquivo (busca pelo nome dentro SITDOC); ou
 - Será disponibilizada lista com as regras do nome de cada arquivo para facilitar a consulta.
 - Vinculação com o *link* do arquivo (acesso ao documento diretamente pelo *link*).

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

SITDOC

- **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**
- Os arquivos constantes do SITDOC poderão ser baixados.
 - Se o arquivo tiver menos de 100M, o sistema irá “empacotar” (ZIP) o arquivo imediatamente e efetuará o download.
 - Se o arquivo tiver mais de 100M, o sistema irá abrir uma tela para agendamento, na qual será informado ao usuário que o arquivo possui tamanho superior a 100M e que deverá haver agendamento para download, estando os arquivos disponíveis em até 24h por meio de um link.



Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

SITDOC

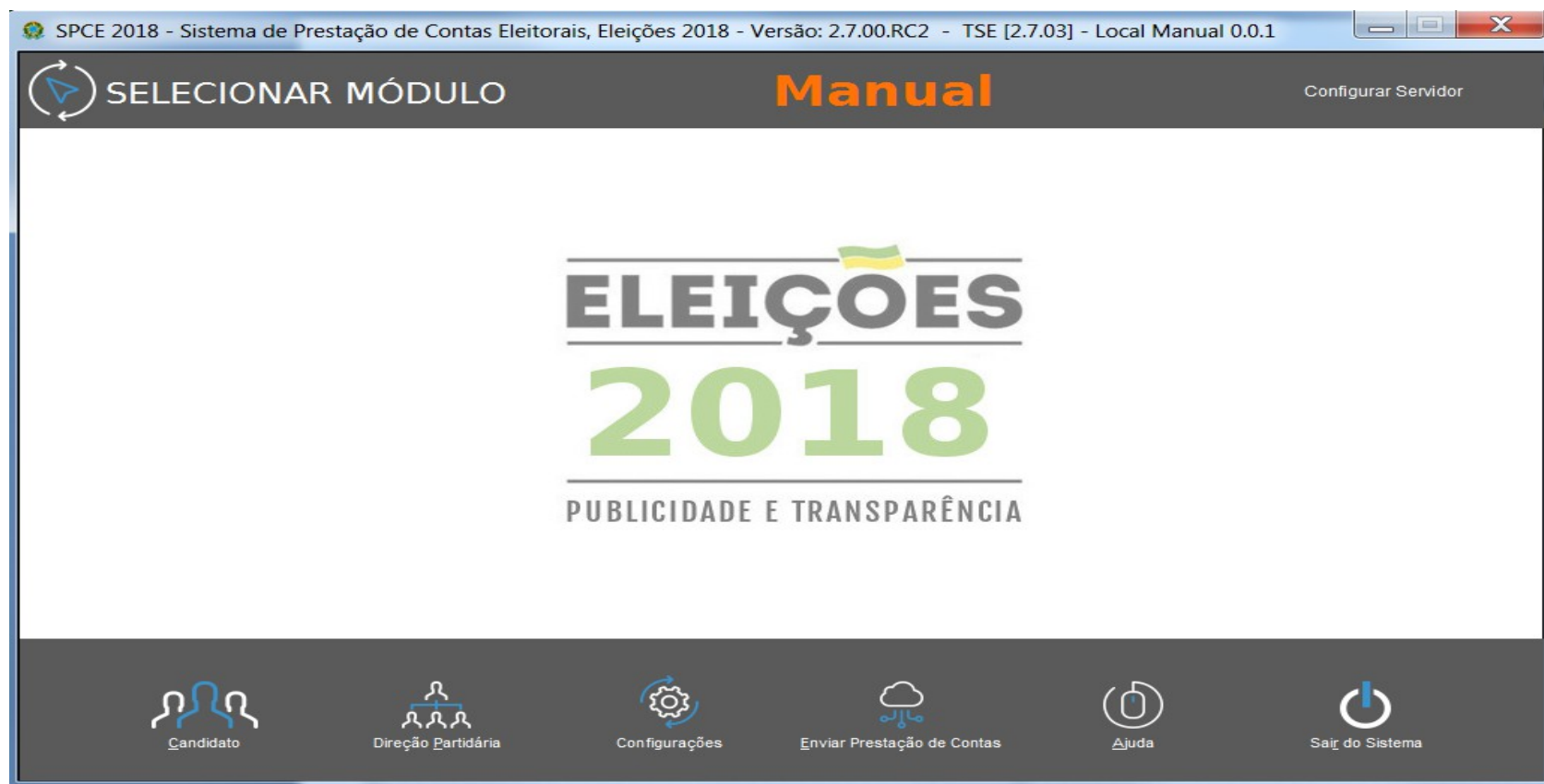
- **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**
- Os arquivos constantes do SITDOC poderão ser baixados.
 - O acesso se dará por meio de uma tela de consulta na internet.
 - *Link* será disponibilizado na página das Eleições 2018 do TSE e no DIVULGACANDCONTAS.

Principais Alterações no SPCE-CADASTRO

SITDOC

- **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**
 - O acesso ao SITDOC pela Justiça Eleitoral é concorrente com a sociedade.
 - Possibilidade de priorização à Justiça Eleitoral para baixar os arquivos.
 - Recomenda-se baixar os arquivos para a análise.

Demonstração dos Sistemas





OBRIGADO!

Boa eleição a todos!

Equipe ASEPA TRE/GO

Agradecimento e Referências:

- Equipe ASEPA do TSE, em especial:
- Eron Júnior Vieira Pessoa;
- Thiago Bergman de Queiroz
- Alexandre Velloso de Araújo
- Juliana Magalhães de Miranda